



Estado de Santa Catarina

## **CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ**

Rua Padre Vicente Schmitz, Nº 45 - Centro - Corupá

CEP: 89390 - 102 - Fone: (47) 3375-1145 - (47) 3375-0285

E-mail: [camara@corupa.sc.leg.br](mailto:camara@corupa.sc.leg.br)

### **ATO DE PROMULGAÇÃO Nº.004/2026**

Promulga a proposição legislativa de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Corupá .

Art. 1º - PROMULGA a Resolução nº.4/2026 de 14 de abril de 2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Corupá, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art.2º - Publique-se e registre-se.

Corupá (SC), 14 de Abril de 2026.



Estado de Santa Catarina

## **CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ**

Rua Padre Vicente Schmitz, Nº 45 - Centro - Corupá

CEP: 89390 - 102 - Fone: (47) 3375-1145 - (47) 3375-0285

E-mail: camara@corupa.sc.leg.br

### **RESOLUÇÃO Nº 4/2026**

**INSTITUI A OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUPÁ, ESTABELECE SUA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, COMPETÊNCIAS, PROCEDIMENTOS E CANAIS DE COMUNICAÇÃO COM A SOCIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Corupá**, no uso de suas atribuições legais previstas no Regimento Interno, na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal (art. 37 §3º), na Lei Federal nº 13.460/2017 e na Lei nº 12.527/2011,

**RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO**

**Art. 1º.** Fica instituída a **Ouvidoria da Câmara Municipal de Corupá**, como órgão de participação social, controle interno de qualidade dos serviços legislativos e canal permanente de comunicação entre o cidadão e o Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º.** A Ouvidoria observará os princípios constitucionais da:

- I – legalidade
- II – impessoalidade
- III – moralidade
- IV – publicidade
- V – eficiência
- VI – interesse público
- VII – transparência administrativa
- VIII – participação popular

**“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”**



Estado de Santa Catarina

## **CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ**

Rua Padre Vicente Schmitz, Nº 45 - Centro - Corupá

CEP: 89390 - 102 - Fone: (47) 3375-1145 - (47) 3375-0285

E-mail: camara@corupa.sc.leg.br

**Art. 3º.** São objetivos da Ouvidoria:

- I – fortalecer a democracia participativa;
- II – ampliar a transparência institucional;
- III – aprimorar os serviços prestados pela Câmara;
- IV – estimular o controle social;
- V – garantir o direito de manifestação do cidadão;
- VI – contribuir para melhoria da gestão pública.

### **CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA**

**Art. 4º.** A Ouvidoria será composta por:

- I – Vereador Ouvidor Legislativo, designado pelo Presidente;
- II – Unidade Técnica da Ouvidoria, exercida por servidor efetivo ou na falta deste, apenas em caráter temporário, poderá ser exercida por ocupante de cargo comissionado;
- III – apoio técnico da Assessoria Jurídica;
- IV – apoio administrativo dos setores internos.

**Art. 5º.** O Vereador Ouvidor terá função institucional de acompanhamento e articulação, não exercendo atividade investigativa ou disciplinar.

**Art. 6º.** Compete ao Vereador Ouvidor:

- I – supervisionar a atuação da Ouvidoria;
- II – acompanhar os relatórios;
- III – sugerir melhorias administrativas;
- IV – encaminhar demandas relevantes;
- V – apresentar comunicações institucionais ao Plenário;
- VI – promover a transparência das atividades.



Estado de Santa Catarina

## **CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ**

Rua Padre Vicente Schmitz, Nº 45 - Centro - Corupá

CEP: 89390 - 102 - Fone: (47) 3375-1145 - (47) 3375-0285

E-mail: [camara@corupa.sc.leg.br](mailto:camara@corupa.sc.leg.br)

**Art. 7º.** Compete à Unidade Técnica da Ouvidoria:

- I – receber manifestações;
- II – registrar atendimentos;
- III – organizar os protocolos;
- IV – encaminhar demandas;
- V – controlar prazos;
- VI – elaborar relatórios;
- VII – manter arquivo das manifestações;
- VIII – preservar sigilo das informações;
- IX – manter sistema de controle das demandas.

### **CAPÍTULO III - DAS MANIFESTAÇÕES**

**Art. 8º.** A Ouvidoria receberá:

- I – denúncias;
- II – reclamações;
- III – sugestões;
- IV – elogios;
- V – solicitações;
- VI – pedidos de informação;
- VII – manifestações sobre serviços públicos.

**Art. 9º.** As manifestações poderão ser:

- I – identificadas;
- II – sigilosas;
- III – anônimas.

**Art. 10º.** Denúncias anônimas serão admitidas quando apresentarem:



Estado de Santa Catarina

## **CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ**

Rua Padre Vicente Schmitz, Nº 45 - Centro - Corupá

CEP: 89390 - 102 - Fone: (47) 3375-1145 - (47) 3375-0285

E-mail: [camara@corupa.sc.leg.br](mailto:camara@corupa.sc.leg.br)

I – indícios mínimos;

II – elementos verificáveis;

III – relevância administrativa;

IV – interesse público.

Parágrafo único: Denúncias sem elementos mínimos poderão ser arquivadas.

### **CAPÍTULO IV – DOS CANAIS**

**Art. 11º.** A Ouvidoria manterá:

I – sistema eletrônico no site;

II – e-mail institucional;

III – telefone;

IV – WhatsApp institucional;

V – atendimento presencial;

VI – formulário físico;

VII – caixa de sugestões (opcional).

**Art. 12º.** O WhatsApp poderá ser um canal de recebimento, devendo a resposta oficial ocorrer por meio formal via e-mail ou entregue pessoalmente mediante protocolo.

### **CAPÍTULO V - DOS PRAZOS**

**Art. 13º.** O prazo de resposta será:

I – até 30 dias uteis;

II – prorrogável por mais 30 dias uteis mediante justificativa.

**Art. 14º.** A Ouvidoria poderá solicitar informações aos setores internos.



Estado de Santa Catarina

## **CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ**

Rua Padre Vicente Schmitz, Nº 45 - Centro - Corupá

CEP: 89390 - 102 - Fone: (47) 3375-1145 - (47) 3375-0285

E-mail: camara@corupa.sc.leg.br

**Art. 15º.** O não atendimento injustificado poderá ser comunicado à Presidência.

### **CAPÍTULO VI - DO SIGILO**

**Art. 16º.** Será assegurado:

- I – sigilo do manifestante;
- II – proteção da identidade;
- III – tratamento restrito;
- IV – segurança das informações.

**Art. 17º.** É vedado divulgar:

- I – dados pessoais;
  - II – conteúdo de denúncia;
  - III – informações sensíveis;
- salvo obrigação legal.

### **CAPÍTULO VII - DOS RELATÓRIOS**

**Art. 18º.** A Ouvidoria produzirá:

- I – relatório semestral;
- II – relatório anual;
- III – estatísticas;
- IV – indicadores de atendimento.

**Art. 19º.** Relatórios públicos conterão apenas dados estatísticos.

### **CAPÍTULO VIII - DA COMUNICAÇÃO AO PLENÁRIO**



Estado de Santa Catarina

## **CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ**

Rua Padre Vicente Schmitz, Nº 45 - Centro - Corupá

CEP: 89390 - 102 - Fone: (47) 3375-1145 - (47) 3375-0285

E-mail: camara@corupa.sc.leg.br

**Art. 20º.** O Vereador Ouvidor poderá comunicar ao Plenário demandas de interesse coletivo.

**Art. 21º.** É vedado divulgar:

- I – nomes;
- II – dados pessoais;
- III – conteúdo sensível;
- IV – denúncias individualizadas.

### **CAPÍTULO IX - DA CARTA DE SERVIÇOS**

**Art. 22º.** A Câmara poderá instituir Carta de Serviços ao Cidadão contendo:

- I – serviços prestados;
- II – canais de atendimento;
- III – prazos;
- IV – formas de acesso;
- V – direitos do cidadão.

### **CAPÍTULO X - DA IMPLANTAÇÃO**

**Art. 23º.** A Ouvidoria será implantada no prazo máximo de **60 dias uteis**.

**Art. 24º.** O Presidente designará o primeiro Ouvidor por Portaria.

**Art. 25º.** A Presidência poderá regulamentar procedimentos internos.

**Art. 26º.** As atividades serão realizadas sem criação de despesas.



Estado de Santa Catarina

## **CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ**

Rua Padre Vicente Schmitz, Nº 45 - Centro - Corupá

CEP: 89390 - 102 - Fone: (47) 3375-1145 - (47) 3375-0285

E-mail: [camara@corupa.sc.leg.br](mailto:camara@corupa.sc.leg.br)

### **CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 27º.** A Ouvidoria poderá atuar integrada com:

I – Serviço de Informação ao Cidadão - SIC

II – Portal Transparência

III – Controle Interno

**Art. 28º.** Casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

**Art. 29º.** Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

Corupá, 14 de Abril de 2026.

**ALAOR DUARTE**  
**Presidente**